



TERMO DE CONTRATO:	Nº 19/2009
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição de novo sistema de telefonia baseado na tecnologia PABX-IP
VALOR:	R\$ 642.000,00
DOTAÇÕES:	10.10.01.126.0340.2170.4490.52 10.10.01.126.0340.2170.3390.30 10.10.01.126.0340.2170.3390.39
PROCESSO TC:	Nº 72-001881.09.05

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 67.726.505/0001-09 e CCM 2.968.996-1, sediada na Rua Ceará, 193, conjunto 3, Barueri/SP, com filial na Rua Líbero Badaró, 377, 16º andar, conjuntos 1601 a 1603, São Paulo/SP, representada por seus Sócios, ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA, RG XX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, e WAGNER FERREIRA AGOSTINHO, RG XX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 25/2009, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição de solução completa integrada para Telefonia IP, utilizando tecnologia de PABX-IP, com recursos de



“Comunicações Unificadas”, com fornecimento de equipamento e demais serviços, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme Anexo I (detalhado) do Edital, incluindo:

- I.1 - Plano de Implantação e Serviço de Gerenciamento de Implantação;
- I.2 - Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos, aparelhos e software;
- I.3 - Desligamento e remoção do sistema PABX antigo, incluindo embalagem para transporte (adequados aos critérios de segurança ambiental), após o período de estabilização do novo sistema;
- I.4 - Treinamento dos usuários finais com fornecimento de material didático impresso;
- I.5 - Treinamento técnico oficial do fabricante do equipamento para equipe técnica, com certificação, necessário à configuração e suporte básico e gestão das funcionalidades contratadas;
- I.6 - Serviços de Suporte e Assistência Técnica especializada (“Acordo de Nível de Serviço”) durante o período de Garantia e Garantia Estendida;
- I.7 - Documentação pertinente e Identificação de todos os aparelhos e equipamentos instalados;
- I.8 - Garantia e Garantia Estendida (36 meses);
- I.9 - Operação assistida (Técnico residente) durante 1 mês;
- I.10 - Demais serviços e acessórios necessários à correta e plena utilização das funcionalidades pelos usuários do novo sistema.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Equipamentos:

Item	Descrição	Qtd	Un	Vr Unit	Vr Total
	SISTEMA CENTRAL DE TELEFONIA IP COM ARQUITETURA REDUNDANTE (SERVIDORES, GATEWAYS, GATEWAY IP-GSM, SOLUÇÃO PARA FAX, SISTEMA DE				



1	CORREIO DE VOZ PARA 100 USUÁRIOS, MCU, DEMAIS EQUIPAMENTOS)	1	CJ	175.668,14	175.668,14
4	APARELHOS TIPO 1 – COMUM (INCLUINDO LICENÇA DE USO DO APARELHO NÃO COMPORTADO NO ITEM 3)	350	UN	507,90	177.765,00
5	APARELHOS TIPO 2 – “CHEFE / SECRETÁRIA” (INCLUINDO LICENÇA DE USO DO APARELHO NÃO COMPORTADO NO ITEM 3)	130	UN	761,97	99.055,80
6	APARELHO TIPO 3 – WIRELESS (INCLUINDO LICENÇA DE USO DO APARELHO NÃO COMPORTADO NO ITEM 3)	20	UN	1.102,79	22.055,78
7	CONJUNTO SOFTPHONE + HEADSET COM COMUNICAÇÕES UNIFICADAS (INCLUINDO LICENÇAS DE USO ADICIONAIS NÃO COMPORTADO NO ITEM 3)	35	UN	172,25	6.028,76
8	CONJUNTO VIDEO-CHAMADA + WEBCAM + SOFTPHONE + HEADSET COM COMUNICAÇÕES UNIFICADAS (INCLUINDO LICENÇA DE USO ADICIONAIS NÃO COMPORTADO NO ITEM 3)	15	UN	377,27	5.659,07

II.2.2 - Material de Consumo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Vr Unit	Vr Total
2	SOFTWARE DE BILHETAGEM E SISTEMA DE TARIFAÇÃO	1	CJ	13.020,82	13.020,82
3	LICENÇA DOS RAMAIS (LICENÇA DE “REGISTRO” AO SERVIDOR PABX-IP), INCLUINDO UPDATE E UPGRADE DAS LICENÇAS	500	UN	23,32	11.662,31

II.2.3 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:



Item	Descrição	Quant	Unid	Vr Unit	Vr Total
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS	1	SRV	23.890,75	23.890,35
10	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO (SERVIÇOS DE INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS, DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, DE CONFIGURAÇÃO DA REDE, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS FINAIS, TREINAMENTOS OFICIAIS DO CORPO TÉCNICO)	1	SRV	107.193,97	107.193,97

II.3 - O pagamento será realizado em duas fases: 95% (noventa e cinco por cento) do total deste ajuste compreendendo fornecimento e implantação do novo sistema com todas as funcionalidades contratadas, incluindo treinamentos e garantia com manutenção corretiva e preventiva e 5% (cinco por cento) do valor total remanescente quando do término da operação assistida, estabilização e remoção do sistema antigo.

II.4 - Os pagamentos de cada uma das fases detalhadas no item anterior serão feitos em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta-corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) de recibo da prestação do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (NTI), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.5 - Os serviços de atualização, manutenção preventiva e corretiva serão prestados por um prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento provisório do fornecimento e implantação do novo sistema, com todas as funcionalidades contratadas.

II.5.1 - Após o período acima, os serviços de atualização, manutenção preventiva e corretiva, poderão ter sua vigência prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal



8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, pelo valor mensal conforme proposta comercial, reajustado com base na variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência (apresentação da proposta) de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

II.5.1.1 - O pagamento será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.6 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

III.1 - O prazo para elaboração e apresentação do Plano de Implantação é de no máximo 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato e deverá constar detalhamento de toda a solução técnica proposta para o novo sistema de telefonia. Cabe ao CONTRATANTE avaliar e recomendar modificações no plano no prazo de 5 dias úteis, tendo o fornecedor mais 5 dias úteis para realizar as alterações solicitadas e rerepresentar o plano. Cabe ao CONTRATANTE aprovar a versão final do plano de implantação. A execução dos serviços somente serão realizadas após a aprovação formal do plano de implantação pelo CONTRATANTE. Os prazos poderão ser estendidos em casos excepcionais, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA.



III.2 - O prazo para a entrega dos equipamentos envolvidos na solução é de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo;

III.2.1 - O prazo para conclusão da implantação do PABX colocando-o em plenas condições de funcionamento é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega dos equipamentos. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA.

III.2.2 - De acordo com o cronograma de implantação aprovado pelo CONTRATANTE, poderá o TCM-SP autorizar a entrega posterior e escalonada somente dos itens 4 a 8, devendo a entrega obedecer ao mínimo de 5 (cinco) dias anteriores à data de implantação constante no cronograma.

III.3 - O prazo para a prestação de serviços de “garantia estendida *in loco*” (incluindo mão de obra e reposição de peças, de acordo com os prazos e condições definidos no item “Acordo de Nível de Serviços” do Anexo I), assim como dos *updates* e *upgrades* das licenças de uso ora adquiridas, é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à conclusão da implantação do PABX em plenas condições de funcionamento.

III.4 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Comissão de Recebimento;

III.5 - A Garantia da qualidade dos serviços executados é de 03 (três) meses, sem embargo do disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

III.6 - A Garantia dos equipamentos e softwares ofertados é de 36 (trinta e seis meses) *in-loco*.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:



Discriminação:	Valor p/2009
10.10.01.126.0340.2170.4490.52 Equipamentos e Material Permanente - (equipamentos)	486.232,55
10.10.01.126.0340.2170.3390.30 Material de Consumo - (licenças de software)	24.683,13
10.10.01.126.0340.2170.3390.39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (implantação, treinamento, serviço de garantia e garantia estendida dentro do Acordo de Nível de Serviço)	131.084,32
Totais	642.000,00

CLÁUSULA V - DA GARANTIA CONTRATUAL: Comprova-se a prestação de garantia, representada por caução em cheque, com validade para todo o período de vigência do contrato, nos termos do que estabelece o art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

V.1 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

V.2 - O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

V.3 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA .

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VI.1 - Fornecer equipamentos novos, identificados com selo ou chapa de identificação do fornecedor, sem uso e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os componentes que constituam a “solução” ofertada devem estar sendo fabricados normalmente. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoques, este deverá ser substituído por outro de igual função e de performance idêntico ou superior, e que esteja em processo normal de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE;

VI.2 - O início da contagem do prazo de garantia corre a partir do Termo de Recebimento Provisório da Primeira Fase de Implantação.



VI.3 - Disponibilizar telefone de atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana para abertura de chamado técnico;

VI.4 - Oferecer *Service Level Agreement* (SLA) com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana com tempo de atendimento de até 2 (duas) horas contados a partir da abertura do chamado técnico para todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução;

VI.5 - Oferecer *Service Level Agreement* (SLA) com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana com tempo de solução de até 4 (quatro) horas contados a partir da abertura do chamado técnico para problemas de severidade altíssima, caracterizada pela falha de funcionamento geral do sistema (sistema não faz e/ou não realiza chamadas telefônicas);

VI.6 - Oferecer *Service Level Agreement* (SLA) com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana com tempo de solução de até fim do horário comercial do próximo dia útil contado da abertura do chamado técnico para problemas de severidade média, caracterizada pelo funcionamento do sistema em “contingência”, falha de equipamento ou software não-redundantes que não comprometem o funcionamento básico do sistema;

VI.7 - Oferecer *Service Level Agreement* (SLA) com atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana com tempo de solução de até fim do horário comercial do segundo dia útil contado da abertura do chamado técnico para problemas de severidade baixa, caracterizada falha de funcionamento em um aparelho de telefone IP, afetando isoladamente apenas um usuário;

VI.8 - Fornecer garantia estendida dos equipamentos fornecidos na solução de 36 (trinta e seis) meses conforme cláusula III.6.

VI.9 - Fornecer, juntamente com os equipamentos, a documentação técnica, a saber: descrição geral dos equipamentos e manual de operação e manutenção;

VI.10 - Fornecer treinamento aos usuários finais com fornecimento de material didático impresso;

VI.11 - Fornecer treinamento técnico oficial do fabricante do equipamento para equipe técnica, com certificação, necessário à configuração e suporte básico e gestão das funcionalidades contratadas

VI.12 - Atender as características previstas nos catálogos e especificações do fabricante, tais como: tensão, corrente, frequência,



temperatura de operação, umidade relativa, protocolos suportados, interfaces suportadas, facilidades opcionais, etc;

VI.13 - Atender às normas e padrões internacionais do OSI, ITU-T e IEEE, quando aplicáveis;

VI.14 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

VI.15 - Fornecer licenças do tipo “UPDATE” e “UPGRADE” (com manutenção continuada), de forma que o TCM-SP tenha direito às próximas versões dos softwares que compõem a solução de telefonia IP durante a vigência da Garantia e Garantia Estendida, de forma que se mantenha a atualização do sistema integrado de telefonia IP.

VI.16 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

VI.17 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, que terá a função de gerente de implantação, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da lei federal 8.666/93, que se responsabilizará em especial por:

VI.17.1 - Identificar, rastrear e gerenciar problemas, gargalos e dúvidas relativas à implantação;

VI.17.2 - Planejar e coordenar a Gestão de Comunicação e Gestão de Mudanças;

VI.17.3 - Planejar e coordenar as necessidades de interações com os demais fornecedores e usuários;

VI.17.4 - Garantir o bom andamento da implantação da solução, com base nas disciplinas do PMBOK;

VI.17.5 - Coordenar o cronograma e atividades da implantação da solução, reportando desvios e limitações;

VI.17.6 - Elaborar os relatórios de acompanhamento da implantação da solução conforme definido pelo TCM-SP;



VI.17.7 - Coletar e manter as métricas definidas para a implantação da solução conforme definido pelo TCM-SP;

VI.17.8 - Ser o ponto-de-contato único do contratado em relação à implantação da solução para com o TCM-SP.

VI.18 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

VI.19 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

VI.19.1 -Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI.19.2 -Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI.19.3 -Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI.19.4 -Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

VI.19.5 -Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;

VI.19.6 -Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

VI.19.6.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.2 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VII.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VII.1.5 - Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) equivalente(s), acompanhado(s) dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VII.2 - Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do §8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

VII.2.1 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo;

VII.2.2 - O recebimento provisório consiste em verificar se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, a Comissão de Recebimento emitirá o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

VII.2.3 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas



hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

IX.1.1 - Multa de R\$ 50,00 por hora de atraso no cumprimento da subcláusula, VI.2 considerando, para a primeira hora de atraso, o acumulado de horas de falta de atendimento desde a abertura do chamado técnico (R\$ 150,00);

IX.1.2 - Multa de R\$ 600,00 por hora de atraso no cumprimento da subcláusula VI.3, considerando, para a primeira hora de atraso, o acumulado de horas de indisponibilidade desde a abertura do chamado técnico (R\$ 3.000,00);

IX.1.3 - Multa de R\$ 2.000,00 por dia de atraso no cumprimento da subcláusula VI.4;

IX.1.4 - Multa de R\$ 50,00 por dia de atraso no cumprimento da subcláusula VI.5;

IX.1.5 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, relacionados nas subcláusulas VI.1 e de VI.7 a VI.16 neste Contrato e no Anexo I do Edital, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

IX.1.6 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 e de VI.7 a VI.16 neste Contrato e no Anexo I do Edital, calculada sobre o valor total do ajuste;

IX.1.7 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA

Sócio

TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

WAGNER FERREIRA AGOSTINHO

Sócio

TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.